



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 4852/2018.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA RETIFICADORA DE MOTORES CAÇAPAVA LTDA - ME, Autorizados pelo Edital nº. 2713/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA RETIFICADORA DE MOTORES CAÇAPAVA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 04.354.113/0001-46, e está estabelecida na Br 392, Km 260, Prédio nº 2, Sala 02, na Cidade de Caçapava do Sul/RS, CEP nº 96.570.000, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Marco Gilberto Muller Becker Filho, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1100665911 e inscrito no CPF nº 028.191.060-05, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa para fornecimento de peças e prestação de serviços de conserto da Pá Carregadeira - PC 04 MICHIGAN, modelo 75-3, motor a diesel pertencente à Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme especificações abaixo:

RELAÇÃO DE PEÇAS

Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Bomba Injetora			
Conjunto 6 Elementos 096	1	R\$ 351,20	R\$ 351,20
Conjunto 6 Válvulas 055	1	R\$ 150,40	R\$ 150,40
Válvula de retorno 047	1	R\$ 92,80	R\$ 92,80
Pistão 022	1	R\$ 53,80	R\$ 53,80
Bomba Manual	1	R\$ 28,40	R\$ 28,40
Reparo Copinho	1	R\$ 13,80	R\$ 13,80
Reparo 020	1	R\$ 13,80	R\$ 13,80
Kit Reparo Bomba	1	R\$ 61,00	R\$ 61,00
Alavanca Oscilante	1	R\$ 108,00	R\$ 108,00
Kit 2 Buchas Mancal	1	R\$ 65,20	R\$ 65,20
Tampa Regulador	1	R\$ 244,80	R\$ 244,80

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Kit 6 Bicos 916	1	R\$ 478,60	R\$ 478,60
Kit 6 Reparo dos Bicos	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Kit Reparo Regulador	1	R\$ 113,60	R\$ 113,60
Motor			
Anel Compressor	1	R\$ 56,00	R\$ 56,00
Pistão Compressor	1	R\$ 88,20	R\$ 88,20
Kit Motor	1	R\$ 2.703,00	R\$ 2.703,00
Jogo Bronzina de Biela	1	R\$ 227,00	R\$ 227,00
Jogo Bronzina Mancal	1	R\$ 493,12	R\$ 493,12
Jogo Bronzina Compressor	1	R\$ 27,60	R\$ 27,60
Jogo de Buchas do Comando	1	R\$ 71,36	R\$ 71,63
Jogo de Juntas	1	R\$ 243,00	R\$ 243,00
Conjunto 12 Guias de Alojamento de Bielas	1	R\$109,50	R\$ 109,50
Kit 6 Válvula de Descarga	1	R\$130,00	R\$ 130,00
Kit 6 Válvula de Admissão	1	R\$ 150,50	R\$ 150,50
Kit 12 Sedes de Válvulas	1	R\$ 118,15	R\$ 118,15
Bomba de Óleo	1	R\$ 600,57	R\$ 600,57
Virabrequim Novo	1	R\$ 2.576,00	R\$ 2.576,00
Conjunto 12 Tuchos	1	R\$ 262,90	R\$ 262,90
Filtro do Óleo	1	R\$ 27,60	R\$ 27,60
2 Filtro de Combustível	1	R\$ 16,36	R\$ 16,56
Cola	1	R\$ 22,00	R\$ 22,00
Reparo Bomba d'água	1	R\$ 143,40	R\$ 143,40
Kit 6 Biela do Motor	1	R\$ 1.642,00	R\$ 1.642,00
Válvula Termostática	1	R\$ 71,36	R\$ 71,36
Tinner/Tinta	1	R\$ 36,80	R\$ 36,80
Selo do Bloco	1	R\$ 9,20	R\$ 9,20
Anel Virabrequim	1	R\$ 27,60	R\$ 27,60

TOTAL ESTIMADO DE PEÇAS: R\$ 11.688,82 (Onze mil seiscentos e oitenta e oito Reais e oitenta e dois centavos)

SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Serviços	Valor
Revisar Bomba injetora	R\$ 442,00
Encamisar cilindro	R\$ 442,00
Arrombar cilindro	R\$ 110,00
Balanceamento do virabrequim	R\$ 166,00
Ajustar motor	R\$ 110,00
Alojamento de biela normal	R\$ 258,00
Retificar cilindro do compressor	R\$ 110,00
Embuchar comando	R\$ 138,00
Polir comando	R\$ 56,00

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Colo de biela do comando	R\$ 56,00
Assentar biela do comando	R\$ 165,00
Trocar sede do cabeçote	R\$ 230,00
Trocar guias do cabeçote	R\$ 166,00
Aplainar tampa	R\$ 138,00
Aplainar bloco	R\$ 138,00
Banho térmico	R\$ 258,00
Rebaixar pistão	R\$ 78,00

TOTAL ESTIMADO DE MÃO DE OBRA: R\$ 3.061,00 (Três mil e sessenta e um Reais)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS INCLUINDO MATERIAL E MAO DE OBRA: R\$ 14.749,82 (quatorze mil, setecentos e quarenta e nove Reais e oitenta e dois centavos).

DOS SERVIÇOS:

CLAUSULA SEGUNDA: Será de responsabilidade da Empresa vencedora, a retirada do veículo e transporte até o local de realização dos serviços, bem como a sua devolução, instalação e colocação em funcionamento, correndo as suas expensas todas as despesas decorrentes de fretes. O transporte do equipamento deverá ser realizado em veículo apropriado (tipo prancha, cegonha ou equivalente).

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de devolução do veículo devidamente consertado e em pleno funcionamento, não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias a contar da retirada no local especificado.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Pelo serviço contratado o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 14.749,82** (quatorze mil, setecentos e quarenta e nove Reais e oitenta e dois centavos), o qual será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do veículo em pleno funcionamento. Ocorrendo atraso no pagamento em prazo superior a dez (10) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

MARCO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.01.04.122.0008.2.104 - 3.3.90.30. - Red. 433 - Rec. 0001;
08.01.04.122.0008.2.104 - 3.3.90.30. - Red. 436 - Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de conclusão dos serviços ora contratados é de 30 (trinta) dias.

DA GARANTIA:

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de garantia dos serviços realizados é de 06 (seis) meses, sem limite de quilometragem.

DA FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo Servidor **Gilmar Teixeira Marques**, inscrito do CPF nº 552.670.410-68, residente e domiciliado à Rua João Batista Coelho Leal, nº 30, Bairro Floresta, Caçapava do Sul-RS, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços prestados serão resolvidos através do mesmo. No impedimento do fiscal titular, caberá ao Suplente Sr. **Lairton Lopes Brito**, inscrito no CPF nº 664.834.090-87, residente e domiciliado à Rua Eleodoro Garcia Brito, nº 151, Caçapava do Sul-RS, atuar na fiscalização dos serviços ora contratados. Atuará como gestor do Contrato o Sr. **Francisco de Paulo Dutra Henriques**, CPF nº 117.300.990-68, Rua Francisco Osório Torres nº 28, nesta Cidade.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA OITAVA: A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

§ 2º - **Multa:**

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, Sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
E-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 5º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 6º - A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital nº 2713/2018.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Prestar os serviços na forma ajustada, bem como fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução dos mesmos;

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Apresentar durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Fornecer por sua conta e risco, toda mão de obra especializada e a direção técnica necessária à perfeita execução dos serviços, correndo de sua conta, todas as obrigações e ônus de empregadora e, conseqüentemente, o pagamento de contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da legislação trabalhista em relação ao pessoal empregado nesses serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cumprir as demais obrigações descritas no Edital nº 2713/2018.

DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: A CONTRATANTE, na forma do estatuído na Lei n.º 8.666/93, art. 79, I, com suas alterações, poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses especificadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 desta Lei, sem que assista a CONTRATADA indenização de qualquer espécie, excetuada a hipótese prevista no §2º do citado artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 20 de junho de 2018.


Empresa Retificadora de Motores Caçapava Ltda-ME.
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal